

PROJETO DE LEI 43/2025

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem de veículo próprio ou de terceiros, no Município de Coxim-MS e dá outras providências”

Art. 1º No âmbito do Município de Coxim-MS, ficam obrigadas todas as agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas ou privadas, a:

I. disponibilizar, gratuitamente, pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinada ao uso de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitem de auxílio para acesso às dependências da instituição e realização de atendimento presencial;

II. assegurar que tais pessoas que cheguem em veículo próprio ou de terceiros possam desembarcar com segurança mediante:

a) Vaga de estacionamento sinalizada e de fácil acesso, conforme legislação vigente;

b) Rampa de acesso ou outro meio que garanta locomoção segura da vaga de estacionamento até a entrada da agência.

Art. 2º As cadeiras de rodas deverão estar disponíveis na entrada principal da agência, em local visível e de fácil acesso, higienizadas e mantidas em condições adequadas de uso.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas progressivamente:

I – Advertência por escrito, com prazo de até 30 (trinta) dias para a devida adequação;

II – Multa pecuniária, a ser fixada por ato do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a APONEC – Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais de Coxim, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º Os recursos arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na ausência deste, a programas municipais de promoção da acessibilidade e inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, normas de fiscalização, treinamento de pessoal e procedimentos de manutenção dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 31 de Julho de 2025



Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa garantir acessibilidade digna e respeito às pessoas idosas e com deficiência no Município de Coxim-MS, especialmente no acesso a serviços bancários presenciais.

Apesar da existência de normas federais como a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que exigem infraestrutura física acessível, ainda há lacunas práticas na implementação.

Projetos semelhantes já foram aprovados em outros municípios brasileiros, amparando sua constitucionalidade em competências locais de polícia administrativa.

A medida proposta é técnica, de baixo custo, mas de alto impacto social, promovendo autonomia, segurança e inclusão. Também fortalece o direito à mobilidade previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Por ser matéria de interesse local, esta Casa Legislativa tem competência para legislar, suplementando normas federais de forma compatível com a realidade municipal.

Assim, requer-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que reforça o compromisso deste Parlamento Municipal com a cidadania, dignidade e justiça social.



Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)



**CAMARA
COXIM**

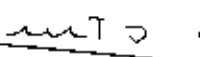
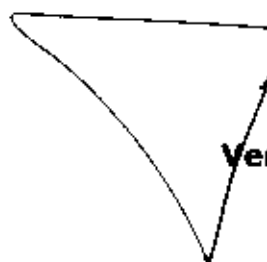
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 08 08.0543 • 67 08 108.0348
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 05 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR

Referência: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem de veículo próprio ou de terceiros, no Município de Coxim-MS e dá outras providências”*

Autoria: Vereadora Lourdes da Silva

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o substitutivo do Projeto de Lei nº. 43/2025, de autoria da Vereadora Lourdes da Silva, que tem como objetivo, disponibilizar cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência junto as instituições financeira.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei 43/2025 apresentado pela Vereadora Lourdes da Silva possui fundamentação jurídica sólida, amparada em legislações federais e na competência legislativa municipal. A análise jurídica pode ser feita considerando os seguintes pontos:

- 1. Competência Legislativa Municipal:** O projeto se enquadra na competência dos municípios para legislar sobre assuntos de

interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposta suplementa normas federais, como a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), adaptando-as à realidade do Município de Coxim/MS.

- 2. Diretos Fundamentais:** A iniciativa reforça direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à mobilidade e à acessibilidade, além de promover a inclusão social e a dignidade das pessoas idosas e com deficiência.
- 3. Constitucionalidade:** Projetos semelhantes já foram aprovados em outros municípios brasileiros, demonstrando que a medida é constitucional e respeita o princípio da autonomia municipal.
- 4. Sanções Administrativas:** O projeto prevê sanções administrativas progressivas para o descumprimento, como advertência, multa pecuniária e aplicação em dobro em caso de reincidência. Essas medidas estão alinhadas aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que as penalidades sejam aplicadas de forma justa.
- 5. Destinação de Recursos:** Os recursos arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou a programas de acessibilidade e inclusão social, o que demonstra preocupação com a aplicação responsável dos valores arrecadados.
- 6. Regulamentação pelo Poder Executivo:** O projeto prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei em até 60 dias, estabelecendo critérios técnicos e normas de fiscalização, o que é essencial para sua efetiva implementação.

Em resumo, o Projeto de Lei 43/2025 é juridicamente fundamentado, respeita a competência legislativa municipal e está alinhado com normas federais e princípios constitucionais. Além disso, promove inclusão social e acessibilidade, sendo uma medida de baixo custo e alto impacto social.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões competentes para parecer e o seu mérito submetido à

apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 05 de agosto de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2025 17:12:16 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS - 5.971



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº , de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 043/2025

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem em veículo próprio ou de terceiros, no âmbito do Município de Coxim/MS, e dá outras providências."

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: Favorável

Análise e Conclusão:

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria da Vereadora Lourdes da Silva, manifesta parecer favorável à sua regular tramitação. A proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, além de estar alinhada às normas federais sobre acessibilidade e inclusão. O projeto visa garantir cadeiras de rodas e acesso facilitado em instituições financeiras para pessoas idosas e com deficiência, promovendo mobilidade, autonomia e dignidade. As sanções administrativas previstas são proporcionais e os recursos arrecadados serão destinados a programas sociais, o que reforça seu caráter público e inclusivo. Diante disso, esta Comissão considera o projeto juridicamente adequado e apto para prosseguir em tramitação.

Considerando o parecer jurídico favorável e a relevância do tema para a comunidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 043/2025**, recomendando sua tramitação e votação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2025.

Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED

Ver. Johnny Guerra Gai
Vice Pres./CONRED

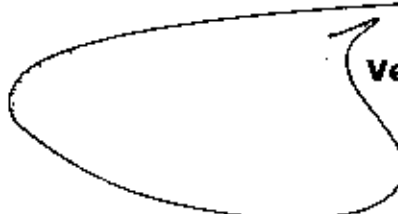
Ver. William Meira
Membro/CONRED



DESPACHO

À COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 29 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria Legislativa, recebi no dia 19/09/2025 o pedido de juntada da Emenda Aditiva nº 01/2025, referente ao Projeto de Lei nº 43/2025, ambos de autoria da ver.ª Lourdes da Silva.

Informo que o seguinte documento foi anexado ao processo:

01) Emenda Aditiva nº 01/2025.

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS, 19 de setembro de 2025.

Arthur de Lamare
Arthur de Lamare

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria Legislativa/CMC



EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 43/2025.

A Vereadora que subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 43/2025:

“§ 3º “As instituições financeiras e cooperativas de crédito sediadas no município de Coxim deverão disponibilizar cadeiras de rodas para uso dos clientes, em número suficiente, que estejam posicionadas em local visível e de fácil acesso, de forma a garantir o pleno atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Art. 2º – Renumere-se os demais parágrafos e disposições, caso necessário.

Justificativa complementar:

Foi realizada pesquisa junto às agências bancárias da cidade de Coxim, constatando-se que apenas o Banco do Brasil e o Bradesco possuem cadeiras de rodas, porém estas não se encontram em local visível para a população. Já os demais bancos, como a Caixa Econômica Federal, Sicredi e Sicoob, não disponibilizam cadeiras de rodas para uso dos clientes. Tal situação evidencia a necessidade da presente emenda, que tem como objetivo assegurar não apenas a existência das cadeiras de rodas, mas também a sua colocação em local de fácil visualização e acesso. Dessa forma, busca-se garantir a efetiva acessibilidade, a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários também concentram grande fluxo de clientes, especialmente pessoas idosas e com mobilidade reduzida, o que reforça ainda mais a importância de estender a exigência a esses estabelecimentos, garantindo igualdade no atendimento e maior dignidade à população.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCIA DE LOURDES DA SILVA
Data: 23/09/2025 11:44:05-0300
Verifique em <https://validar30.gov.br>

Verª. Lourdes da Silva
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA,
ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

PARECER Nº de 02 de Outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 043/2025.

Autoria: Vereadora Lourdes da Silva.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras disponibilizarem cadeiras de rodas e acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência, que cheguem em veículo próprio ou de terceiros, no âmbito do município de Coxim/MS, e dá outras providências.”

Relatora: Vereadora Lúcia da AAVC.

Parecer Jurídico: Favorável.

Análise e Conclusão:

Após análise do Projeto de Lei nº 043/2025 que tem como objetivo impor às instituições financeiras estabelecidas no município de Coxim/MS a obrigatoriedade de disponibilizarem cadeiras de rodas, bem como promoverem acesso facilitado para pessoas idosas e com deficiência que cheguem em veículo próprio ou de terceiros.

A proposição se fundamenta na necessidade de garantir acessibilidade, dignidade e igualdade de condições no acesso aos serviços bancários, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade física ou com mobilidade reduzida.

Do ponto de vista **constitucional**, o projeto encontra respaldo:

- Na **Constituição Federal de 1988**, que, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana;
- No artigo 227, que assegura prioridade absoluta à proteção de pessoas idosas e com deficiência;
- No artigo 30, inciso I, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Do ponto de vista **infraconstitucional**, o projeto está em harmonia com:

- O **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante prioridade e atendimento digno a essa parcela da população;
- A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para acessibilidade e inclusão.

Ademais, a matéria não trata de organização administrativa interna nem de atribuições do Poder Executivo, mas sim de regulamentação de serviço prestado por instituições privadas no âmbito municipal, o que é permitido ao Legislativo.

Trata-se de medida de elevado interesse social, que fortalece a inclusão, amplia a acessibilidade e garante que pessoas idosas e com deficiência tenham meios efetivos de usufruir dos serviços bancários de forma segura e igualitária.

CONCLUSÃO

Diante disso, essa comissão conclui que o Projeto de Lei nº 043/2025 é **legal, constitucional e de relevante interesse público**, estando alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da acessibilidade e da inclusão social.

Assim, **opina-se favoravelmente pela sua regular tramitação e aprovação** no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS.

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2025.



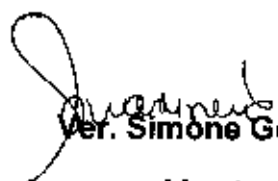
Ver. Lúcia da AAVC.

Presidente.



Ver. Adriana Nabhan.

Vice-Presidente.



Ver. Simone Gomes.

Membro.



Ver. Lourdes da Silva.

Suplente.